Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 153/2019

Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco/PR o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 50 (cinquenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets.

Art. 2º Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aplicativos oferecem.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com as universidades, faculdades e demais entidades da região, de direito público ou privado, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Inclusão Digital da Terceira Idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,14 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo oferecer à população da terceira idade de nosso município os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação, concretizando assim princípios e dispositivos constitucionais que consagram a proteção e a promoção da pessoa idosa na sociedade brasileira, atribuindo essas funções tanto ao Estado, como à sociedade e à família.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que no ano de 2025 o Brasil será o sexto país mais envelhecido do mundo, com mais de 34 (trinta e quatro) milhões de idosos, e que até o ano de 2050 cerca de um quinto da população mundial será composta de anciãos.

Nesse sentido, o Estado precisa estar preparado para atender às necessidades específicas dessa importante parcela populacional e, principalmente, para promover o seu bem-estar social, dirimindo a situação de exclusão social em que vivem atualmente.

É sabido por todos as inúmeras facilidades que os aplicativos de smartphones, tablets e programas de computador trazem ao nosso dia a dia. Atualmente, milhões de pessoas se comunicam pelos aplicativos Whatsapp, Facebook e Instagram, possibilitando o convívio entre parentes distantes e até mesmo contribuindo para relações de trabalho.

Desse modo, o presente projeto visa criar em nosso município um programa onde serão ofertados aos munícipes acima de 50 (cinquenta) anos de idade, diversos cursos que possibilitem à essas pessoas compreenderem e manusearem os aparelhos digitais, fazendo com que a terceira idade de Pato Branco participe ativamente da era digital.

Além disso, é importante salientar que nossa cidade recebeu recentemente a certificação no Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoa Idosa, concedida pela Organização Panamericana da Saúde (OPAS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O município foi o terceiro do Brasil e o primeiro no Paraná a receber essa certificação. Com isso, o Poder Público Municipal tem o dever de promover projetos que visem a inclusão e bem-estar da terceira idade de nosso município.

Cumpre ressaltar que, independentemente de já estarem sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal atividades nesse sentido, que promovam a inclusão da terceira idade na era digital, a instituição de uma Lei Municipal é deveras importante, pois os programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais estão passíveis de interrupções, ao passo em que ocorram trocas nas chefias do Poder Executivo Municipal.

Por isso, diante do exposto e certo da importância do tema é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 153/2019.

Pato Branco, 15/05/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Folha

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Marco Antonio Augusto Pozza- PSD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, solicita **Parecer Jurídico** aos projetos de lei nº 154/2019, 152/2019,153/2019, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 21 de maio de 2019

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mai-2019-14:23-035140-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 153/2019.**

Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 153/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Marco Antônio augusto Pozza - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do e Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que tem por objetivo criar o Programa Inclusão Digital da Terceira Idade no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que o objetivo do Programa, é oferecer à população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação, concretizando assim princípios e dispositivos constitucionais que consagram a proteção e a promoção dad pessoa idosa na sociedade brasileira, atribuindo essas funções tanto ao Estado, como à sociedade e à família.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese poderia ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições das Secretarias Municipais de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 187. O Município, com o apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Contudo, recomendamos a manifestação técnica das Secretarias Municipais de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, a respeito da proposição legislativa, sob aspectos de ordem operacional e financeira, visando a consecução de seu objeto.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências complementares, postulamos o retorno da matéria para conclusão deste parecer.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1454/2019

APROVADO
Data 26/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, para que se manifeste tecnicamente a respeito da proposição legislativa Projeto de lei nº 153/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências..

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Secretaria de Educação e Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, para que se manifeste tecnicamente a respeito da proposição legislativa Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Ofício 124 / 2019
DATA DE EMISSÃO : 04/07/2019
INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.
ASSUNTO : Projeto de lei 153/2019.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício 495/2019-DL, no qual o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, requer análise técnica do projeto de lei de nro 153/2019, autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que autoriza a criação do Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no município de Pato Branco.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação do interesse de nosso legislativo municipal em ampliar os trabalhos e projetos referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação em benefício da população.

A informação interativa e de fácil acesso dos serviços públicos para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que há vários projetos que se encontram em andamento desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município. Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município.

Assim, trabalhamos em parceria com a UTFPR Pato Branco, desde 2016 da Escola Pato Branco Digital, com mais de 1400 alunos formados nos diversos cursos da iniciativa. Dentre os cursos, temos o atendimento de idosos através do curso 'Melhor Idade Conectada', fornecido atualmente no Bairro Planalto.

Câmara Mun. de Pato
Fls 10
Visto

Dito isso, consideramos que o projeto de lei seria de importância para fortalecer o atendimento à terceira idade, bem como garantir recursos para o mesmo.

Sendo isto para o momento, agradecemos a preocupação com o andamento dos trabalhos em nossa Secretaria, bem como a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2428/2019
Data: 01/08/2019 - Horário: 11:03
Administrativo
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

01, 494/2019 - DL
216/2019 - DL
Req. 1454/19

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 61/2019/APM

Pato Branco, 30 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

RL 153/2019.

Em atenção às solicitações dos ilustres vereadores seguem as respostas relativas ao Requerimento nº 1454/2019 enviado pela Secretaria de Educação e Cultura e ao Ofício nº 216/2019 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Rozzo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 – CEP 85.501-064 – Pato Branco – PR – 46 3220 1555 – www.patobranco.pr.gov.br

Memorando nº 142/2019 – GSE Pato Branco, 26 de Julho de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1454/2019 – alusivo ao Projeto de Lei nº 153/2019

Senhora:

O vereador Ronalce Moacir Dalchiavan propôs a criação do Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", em seu Projeto de Lei nº 153/2019, solicitando-se parecer sobre o mesmo, a esta secretaria.

Embora seja sempre salutar o amparo legal à garantia da oferta de programas educativo-culturais a qualquer faixa etária, cumpre ressaltar que a força da lei pode criar situações que precisarão ser previstas para garantir o pleno cumprimento da mesma.

Uma dessas situações refere-se ao artigo primeiro do Projeto de Lei nº 153/2019 que, apesar de referir-se à Terceira Idade, apresenta " ... idade superior a 50 anos". A OMS considera Terceira Idade como a fase da vida que começa aos 60 anos nos países em desenvolvimento e aos 65 anos nos países desenvolvidos.

Consideramos importante levar em conta a idade superior aos 60 anos, tendo em vista que o número de pessoas com mais de 50 anos inclusos num Programa de Inclusão Digital demandaria uma infraestrutura e pessoal envolvido na capacitação que poderia inviabilizar o mesmo.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)

Súmula: Cria o programa Inclusão digital da Terceira Idade no município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Este Projeto de Lei n 153/2019,Cria o programa de "Inclusão Digital da Terceira Idade" no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

Visa o referido projeto instituir o no Município de Pato Branco - PR o programa "Inclusão Digital da Terceira Idade ", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 50 (cinquenta anos de idade), interessados em aprender a manusear computadores, smarthfones e tablets.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de Agosto de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 153/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

ATA Nº 09/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, às 16h20, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 12/2019**, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista; nº **122/2019**, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno; **nº 153/2019**, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco; e **nº 208/2019**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2019. O vereador Fabricio informou que solicitará ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº **nº 139/2019**, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências. Os vereador Ronalce informou aos demais membros que não emitiu o parecer favorável ao projeto de lei **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, conforme havia sido acordado na última reunião (ata nº 09), porque a Assessoria Jurídica da Casa solicitou a rejeição ao regime de urgência do referido projeto. Além disso, todos concordaram em aguardar a emissão do parecer jurídico para posteriormente emitir o parecer desta comissão, devido a complexidade da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

P. 2761.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 153/2019**

SÚMULA: Cria o Programa de "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo oferecer à população da terceira idade de nosso município os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação, buscando atingir os munícipes acima de 50 (cinquenta) anos de idade, que mostrarem interesse em participar do programa de inclusão digital.

Do ponto de vista de Políticas Públicas, a inclusão dos idosos, no que diz respeito a utilização de smartphones, computadores e tablets, bem como manuseio das plataformas de Whatsapp, Facebook e Instagram são de suma importância, tendo em vista que a comunicação entre familiares, muitas vezes ocorre por meio destes aplicativos.

Vale destacar que a inclusão digital pode auxiliar pessoas que buscam uma colocação no mercado de trabalho, pois em diversas ocasiões, pessoas idosas são desclassificadas na disputa de uma vaga de trabalho, em função da falta de conhecimento e intimidade com a tecnologia.

Por fim, conforme manifestação técnica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, não há objeção em relação ao Projeto de Lei, sendo assim, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do mesmo

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 153/2019.

Pato Branco, 22/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo José Correia

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

P 27/8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº. 153/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências, requer o retorno do referido projeto para a Assessoria Jurídica desta Casa.

Vale frisar que a Assessoria Jurídica exarou parecer jurídico em 17 de junho de 2019, entretanto recomendou que as Secretarias de Educação e Ciências, Tecnologia e Inovação se manifestassem acerca da matéria, e que, posterior a manifestação de ambas, retornasse para análise jurídica.

Pois bem, após a manifestação das Secretarias mencionadas houve a manifestação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Públicas, as quais exararam parecer favorável à regimental tramitação.

Diante do parecer jurídico de fls. 6/7, o qual postula o retorno do projeto em tela para análise e conclusão do parecer, encaminho o projeto em epígrafe, para análise dos documentos anexados às fls. 9/12, para que na sequência este relator, juntamente com os demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças, possa analisar a matéria apresentada e exarar o parecer.

Pato Branco 27 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 153/2019.

Pato Branco, 28/08/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 223/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que tem por objetivo criar o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", destinado atender interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets.

Após diligências realizadas conforme recomendação jurídica desta Casa Legislativa, a proposição nos retornou devidamente instruída com as manifestações das Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e Educação e Cultura, para conclusão do parecer jurídico.

Em suas manifestações, as respectivas Secretarias Municipais não se opuseram quanto ao mérito da proposição, inclusive enaltecendo a importância da mesma, havendo por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a indicação quanto a idade das pessoas a serem atendidas pelo referido programa, que deveria ser de 60 anos (Terceira Idade) conforme considera a OMS.

Nesse aspecto, assiste razão a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visto que o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, objetiva a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A matéria no seu contexto atende ainda o disposto contido nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nos seguinte termos:

"Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Diante do exposto, **recomendamos seja adequada a redação do art. 1º, para nele consignar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos interessados a participar do programa intitulado "Inclusão Digital da Terceira Idade",** através de emenda modificativa.

Feita essa consideração, ratificando a manifestação constante às 6 e 7, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.´

É a manifestação complementar.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 153/2019.

Pato Branco, 28/02/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: MDCCAMI

Data: 02/03/20

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 494/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 13:45
Legislativo - PCOF 18/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2019.

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, propôs o Projeto de Lei nº 153/2019, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em síntese, justifica o autor, que o objetivo do Programa, é oferecer à população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação, concretizando assim princípios e dispositivos constitucionais que consagram a proteção e a promoção dada pessoa idosa na sociedade brasileira, atribuindo essas funções tanto ao Estado, como à sociedade e à família.

Após diligências realizadas conforme recomendação jurídica desta Casa Legislativa, a proposição nos retornou devidamente instruída com as manifestações das Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e Educação e Cultura, para conclusão do parecer jurídico.

Em suas manifestações, as respectivas Secretarias Municipais não se opuseram quanto ao mérito da proposição, inclusive enaltecendo a importância da mesma, havendo por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a indicação quanto a idade das pessoas a serem atendidas pelo referido programa, que deveria ser de 60 anos (Terceira Idade) conforme considera a OMS.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (PROS)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 476/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 11:36
Legislativo - EM 7/2020

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 153/2019, de 14 de maio de 2019, que Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 11/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 153/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco/PR o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 4 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

NOTAS

Dia "D" da educação reunirá pais e alunos em Pato Branco neste domingo

Assessoria

Neste domingo (15), no Largo da Liberdade, partir das 9h, a Prefeitura Municipal promove o evento "Educação em Pato Branco: compromisso de todos". A iniciativa visa integrar alunos dos 5º anos da Rede Municipal de Educação, pais e gestores, destacando o compromisso de família, escola e município na formação integral do aluno. A programação prevê atividades recreativas e educativas voltadas à saúde, com a realização de orientações odontológicas, avaliação nutricional, exames para natação e oftalmológicos; além de atividades de robótica e drones.

De forma paralela, os pais serão recepcionados no ginásio Dolivar Lavarda pelo prefeito Augustinho Zucchi e secretários para atividades variadas e troca de experiências através de relatos e, ao final, será realizado um quiz com aspectos voltados à saúde dos alunos. Na sequência, estudantes e familiares se encontrarão no campo do Largo da Liberdade para um abraço coletivo. Conforme a secretária de Educação e Cultura, Heloí Aparecida De Carli, são esperados para o encontro cerca de 900 alunos, das 27 escolas do município. "Será uma maneira diferente de valorizar nossos alunos dos 5º anos, primogênitos da rede. Eles estarão nos deixando ao final do ano e tudo o que pudermos fazer para melhorar e aprofundar a formação deles a gente faz. É mais um elemento de estímulo à formação integral, de fazê-los refletir o quanto é necessário investir no desenvolvimento educacional, seja em termos de abrir os olhos para a sociedade, como também de torná-los autônomos, fazendo com que desenvolvam suas potencialidades", enfatiza Heloí.

O evento é resultado das parcerias entre as secretarias municipais de Educação e Cultura; Ciência, Tecnologia e Inovação; Esporte e Lazer; Meio Ambiente; Saúde e também do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

Pl[illegible]to propõe a criação de programa de Inclusão Digital da Terceira Idade

Assessoria

A oferta de cursos de introdução básica à informática e à internet, visando à inclusão da terceira idade na era digital é uma das prioridades do Projeto de Lei 153/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP), aprovado nesta semana.

A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) é protagonista na área de inclusão digital voltado a terceira idade, mantém parcerias com os municípios e promove diversos cursos que fomentam a inclusão digital. O Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", segundo o vereador, é destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 50 anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets. O programa será desenvolvido pelas secretarias municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação. O projeto também prevê que o Executivo poderá firmar convênios com universidades, faculdades e entidades da região, de direito público ou privado, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.



Joanna Mirowski de Lima

★ 20/04/1932
† 10/03/2020

"Todos estamos vivos na presença de Deus".
(Emmanuel)

A família Mirowski de Lima agradece a todos que estiveram ao lado de Joanna em seus últimos dias, cuidando com carinho e atenção: aos médicos, enfermeiras e equipe do Hospital Policlínica de Pato Branco, familiares e amigos. Ainda, convida a todos que sentem sua ausência para que participem de Missa de Sétimo Dia, que será realizada na igreja Matriz São Pedro Apóstolo na próxima segunda-feira, dia 16, às 19h30.

Pato Branco recebe rotarianos da Austrália



Intercambistas australianos do Rotary Club distrito 9640 devolvem visita de rotarianos da região.

Redação
redacao@diariodosudoeste.com.br

Esta semana, o distrito 4640 do Rotary Club, que inclui diversas cidades do Oeste e Sudoeste do Paraná, recebeu dois casais australianos, no Intercâmbio Rotário da Amizade. Essa é a segunda etapa do programa, quando o distrito 9640, da Austrália, retribuiu a visita recebida ainda em outubro por 10 intercambistas ao seu país, sendo quatro de Pato Branco.

Diferente dos intercâmbios entre jovens, que normalmente tem a duração de seis meses a um ano, esse é bem mais breve: tem a duração de apenas 12 dias. Nestes, eles passaram por Foz do Iguaçu, Guarapuava e Cascavel, além de Pato Branco, onde ganharam um jantar no Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Carreteando a Saudade, a fim de terem contato com a cultura do Sul do Brasil.

Conforme os visitantes, eles tiveram uma boa impressão da região, e encontraram diversas semelhanças com a Austrália, principalmente o clima e composição territorial, com densidade demográfica bem dividida entre campo e cidade.

Programa

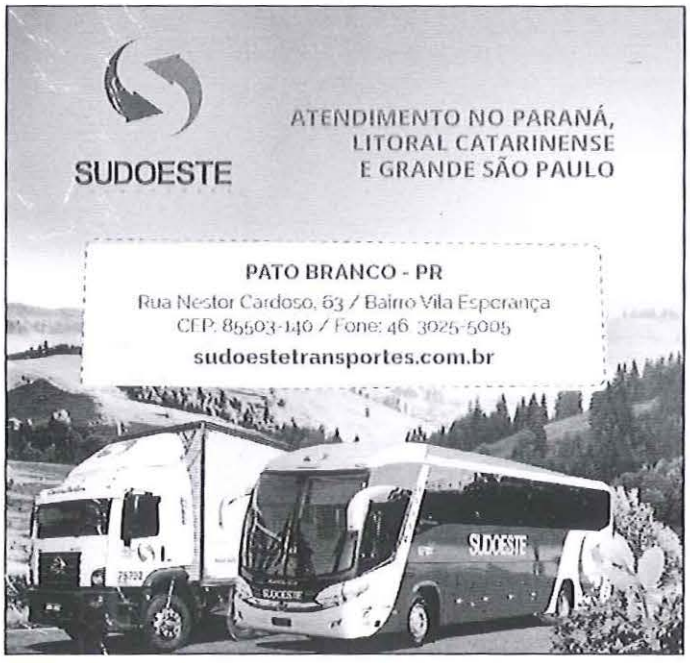
O Intercâmbio Rotário da Amizade é o programa do Rotary Internacional que cria a oportunidade a rotarianos e sua família de visitar e conhecer outros rotarianos ao redor do mundo em um intercâmbio de curta duração.

Nesta modalidade, os visitantes ficam hospedados na casa dos rotarianos, já que o objetivo é mesmo formar laços de amizade, além de criar relacionamentos de onde saiam projetos e trabalhos a nível mundial.

Também, experimentar e aprender sobre outras culturas, com os locais e não como turista, é uma das funções do Rotary Internacional no objetivo de promover o entendimento e a boa vontade entre povos diferentes.

Esses intercâmbios ocorrem várias vezes ao ano, para vários lugares diferentes. Em julho, mais rotarianos pato-branquenses estarão embarcando para o Canadá. Além das viagens internacionais, há também intercâmbio interno, dos distritos que estão dentro do Brasil.

Para conhecer mais sobre o programa, acesse https://www.rotary4640.org.br/noticia/47984.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PROJETO DE LEI N° 153/2019

Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets.

Art. 2º Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aplicativos oferecem.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com as universidades, faculdades e demais entidades da região, de direito público ou privado, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Inclusão Digital da Terceira Idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, *smartphones* e tablets.

Art. 2º Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aplicativos oferecem.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com as universidades, faculdades e demais entidades da região, de direito público ou privado, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Inclusão Digital da Terceira Idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, *smartphones* e tablets.

Art. 2º Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aplicativos oferecem.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com as universidades, faculdades e demais entidades da região, de direito público ou privado, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Inclusão Digital da Terceira Idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta dedotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F7729419

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2020. Edição 1987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7614 | Pato Branco, 9 de abril de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara Municipal de Palmas

NOTA

O **Poder Legislativo de Palmas**, por intermédio de seu presidente, bem como de todos seus Vereadores, vem respeitosamente, se manifestar com relação a eminente Transferência de detentos com suspeitas de infecção por COVID-19 para a Cadeia Pública de Palmas.

Considerando a atual problemática mundial causada pela Pandemia do Corona Vírus, este Poder entende que temos que ser unidos e nos unirmos nessa luta contra o COVID-19, mas acima de tudo entendo os anseios de sua população com relação a essa problemática e não concordo em ficarmos expostos a ônus dessa situação;

Considerando que a nossa cadeia pública não recebe investimentos necessários há anos e não possui quaisquer condições sanitárias, físicas e operacional para atender a atual demanda e muito menos para o recebimento de detentos com suspeita de corona vírus.

Considerando que nossa Cadeia Pública não possui ambulatório ao contrário da penitenciaria de Francisco Beltrão, bem como nenhuma estrutura humana como médicos e enfermeiros, também ao contrário da penitenciaria de Francisco Beltrão;

Considerando que hoje o quadro de servidores junto a Cadeia Pública de Palmas são de apenas um agente penitenciário concursado e um PSS, ou seja, dois servidores para realizar todo o trabalho de manutenção destes detentos;

Considerando que Palmas não possui estrutura hospitalar pública e sim apenas privada e como é do conhecimento possui apenas 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, quais 5 destes comprovadamente estão ocupados com pacientes tratar diversas doenças que continuam assolando nossa população.

Câmara Municipal de Palmas

Considerando que nossa estrutura hospitalar além de nossa município atende os municípios de Coronel Domingos Soares e Chopinzinho, bem como a região pela Central de Leitos do Sudoeste;

Considerando todas as medidas de enfrentamento a esta Pandemia adotada a mais de 20 dias atrás por nosso município e que até o momento tem demonstrado resultados a disseminação do COVID-19, medidas essas que conforme notícias veiculas não serão sendo adotadas na região.

Diante do todo acima exposto o Poder Legislativo de Palmas se coloca contrário a tal medida de transferência de detentos com suspeita de COVID-19 para nossa Cadeia Pública, colocando-se à disposição todos para esse enfrentamento, bem como vai utilizar de todos os meios possíveis para solucionar a problemática.

Marcos Antonio da Silva Gomes
Presidente

Edson Luiz Ferreira Kemes
Vice-Presidente

José Antônio de Almeida
1º Secretário

Silvana de Melo Rioga Bella
2ª Secretária

Paulo Mercino Dangui Bannake
Vereador

Luiz Guesser
Vereador

Fernando Souza da Silva
Vereador

Nilson Butner
Vereador

Câmara Municipal de Palmas

Rafael Bosco de Souza
Vereador

Izaias Mallita
Vereador

Adamar Santos Nunes
Vereador

Jucelia de Oliveira Paim
Vereadora

Luiz Otávio Sendeski
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO 04/2020

Súmula: "Decreta Recesso na Câmara Municipal de Palmas no dia 13 de abril de 2020."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Decreta

Art.1º Fica decretado recesso na Câmara Municipal de Palmas no dia 13 de abril de 2020, em período integral, em decorrência do Feriado Municipal do Aniversário de Palmas - Paraná.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 08 de abril de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade", que será destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets.

Art. 2º Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aplicativos oferecem.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo o Poder Executivo Municipal firmar convênios com as universidades, faculdades e demais entidades da região, de direito público ou privado, visando auxílio técnico e financeiro para a execução das atividades.

Parágrafo único. Ficará a cargo das Secretarias Municipais mencionadas no caput deste artigo os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Inclusão Digital da Terceira Idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é autoria do Vereador Pianoke Moacir Dalchiavon - PSD.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no arts. 31 II, XVI e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno) e considerando a publicação do **Decreto nº 8845, de 3 de abril de 2020;**

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 8 dias do mês de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Moacir Stelmach de Andrade torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Instalação para Suinocultura de terminação a ser instalada na Comunidade de Jaboticabal no Município de Coronel Vivida-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Moacir Stelmach de Andrade torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença Prévia para Suinocultura de terminação a ser instalada na Comunidade de Jaboticabal no Município de Coronel Vivida-PR.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

BIO TEE SUL AMERICA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E OPOTERAPICOS LTDA., toma público que recebeu do IAP a Autorização Ambiental, para a destinação final de efluente líquido industrial, instalada na Rua dos Caingangues nº 1222, Bairro Diseriha, no Município de Palmas/PR Licença nº 53049. Vencimento 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO, UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM DISCO, UM ARADO SUBSOLADOR, DUAS PLANTADEIRAS E UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO DE ARRASTO, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2020-SEAB, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia **28 de abril de 2020, às 08:30horas**, com **DATA DE ABERTURA**, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia **28 de abril de 2020, às 09:00horas**. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 13 de abril de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 08 de Abril de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.809.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 045/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020
Estabelece horário de expediente ininterrupto das 07h00m às 13h00m, na Prefeitura Municipal, Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Agricultura, a partir de 13/04/2020

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: SUPERAR EIRELI – R$ 11.900,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.
Contratada: **SUPERAR EIRELI CNPJ: 13.482.516/0001-61**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 15/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: PEDREIRA SANTIAGO LTDA – R$ 573.500,00; SANTIAGO PAVIMENTAÇOES EPP – R$ 216.000,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: **77.744.134/0001-41**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Contratada: **SANTIAGO PAVIMENTAÇOES EPP CNPJ: 07.852.815/0001-48**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
Data da sessão: **23/04/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 09 de ABRIL de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 327 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA
PROCESSO Nº 045/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Sr. Mauro César Cenci torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua abertura programada para o dia 27/04/2020 às 14:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica da COPEL, para atender Parque do Lago Municipal, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três meses), podendo ser prorrogado.
Valor da pasta técnica: Pasta técnica por e-mail, ou em CD sendo que o mesmo terá um custo de R$10,00 (dez) reais, que poderá ser efetuado depósito na conta nº 3.359-7 agência 0842-7 do Banco do Brasil – Cooperlinha – Paraná – Bairro.
INFORMAÇÕES: do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 09/04/2020 em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (46) 3246-1166 – "e-mail" licitacaosaisa@yahoo.com.br

Saudade do Iguaçu, 08 de abril de 2020.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

ERRATA

QUANTO AO DECRETO Nº 20/2020

ONDE CONSTA: "Art. 17, § 6º Atividades de Mercearias, mercados, Supermercados, açougues e afins."
ENTENDA-SE: "Art. 17, § 6º - Atividades de Farmácia, Mercearias, mercados, Supermercados, açougues e afins."
ONDE CONSTA: "Art. 13 § 3 - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, e autorizo a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
ENTENDA-SE: "Art. 13 § 3 - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 65 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, e autorizo a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 08 de Abril de 2020
Tobias Leopoldo Tatsch Decker - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
398	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	30/03/2020

A publicação na íntegra do ato ora acima, encontra-se disponível junto ao registro eletrônico disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 09 de abril de 2020, respectivamente conforme Lei Complementar nº 75 de 06 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Ofício nº 139/2020-DL

Pato Branco, 8 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.492, DE 8 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PLO 153/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Destinado ao atendimento dos munícipes com idade superior a 50 (cinquenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, smartphones e tablets. Serão ofertados cursos de introdução básica à informática e à internet, visando a inclusão da terceira idade na era digital e possibilitando a eles usufruírem das facilidades que os aplicativos oferecem. O programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 1517/2019 **Data Entrada:** 14 de maio de 2019

Leitura em Plenário: 15 de maio de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 15 de maio de 2019
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de agosto de 2019

Solicitado Parecer Jurídico em: 21 de maio de 2019
Emitido em: 17 de junho de 2019.

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de agosto de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 22 de agosto de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 22 de agosto de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Redistribuído em: 27 de fevereiro de 2020
Relator: Vilmar Maccari - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 5 de março de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de março de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Ausente, o vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 119/2020/DL, de 16 de março de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5492, de 8 de abril de 2020. - Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7614, de 9 de abril de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/4/2020. Edição nº 1987.